

# Diário Oficial

# Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder **Executivo** seção I

# **imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 189 • São Paulo, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

# **Decretos**

DECRETO Nº 62.205, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 893.448,00 (Oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de setembro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2016 GERALDO ALCKMIN Helcio Tokeshi Secretário da Fazenda Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de

2016.	na Jecreta	na de dovem	J, a03 .	ue	outubio de	
TABELA 1	SUPLEN	1ENTAÇÃO		VALO	RES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEM		AL/PROGRAMÁTICA	. FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA D	E GOVERNO				
51001	SECRETARIA D	E GOVERNO				
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA	VIGILÂNCIA				
	E OUTROS- P. J	URÍDICA	1		174.448,00	
3 3 90 50		JTILIDADE PÚBLICA	. 1		719.000,00	
	TOTAL		1		893.448,00	
FUNCION	AL-PROGRA	MÁTICA				
04.122.5100.6234 GERENCIAMENTO ADM.						
	E INFRAESTRU	TURA GO			893.448,00	
			1	3	893.448,00	
	TOTAL				893.448,00	
	RED	UÇÃO		VALO	RES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEM		AL/PROGRAMÁTICA	. FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA D	E GOVERNO				
51001	SECRETARIA D	E GOVERNO				
3 3 90 39	OUTROS SERV.	DE				
	TERCEIROS- P.	JURÍDICA	1		893.448,00	
	TOTAL		1		893.448.00	
FUNCIONAL-PROG	RAMÁTICA					
04.121.5115.5637	APOIO TÉCNIC	o às				
	PPP'S E OUTRA	S PARCER			315.000,00	
			1	3	315.000,00	
04.121.5115.6235	APERFEICOAM	ENTO CONTRATOS				
	DE GESTÃO CO	)			85.000,00	
			1	3	85.000,00	
04.122.5116.6231	INOVAÇÃO OR	GANIZACIONAL			300.008,00	
	•		1	3	300.008,00	
04.124.5103.6128	CONTROLE E F	iscalização de ri	Н		192.360,00	
			1	3	192.360,00	
04.126.5103.6127	AUDITORIA ELI	TRÔNICA			1.080,00	
			1	3	1.080,00	
	TOTAL				893.448,00	
TABELA 3	MARGEM	ORÇAMENTÁRIA		VALO	RES EM REAIS	
RECURSO	S DORECURSOS					
TESOURC	EPRÓPRIOS .					
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS						
LEI ART PAR	INC ITEM					
16083 9°	III	893.448,00	893.448,	00	0,00	

DECRETO Nº 62.206. **DE 5 DE OUTUBRO DE 2016** 

> Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2017 e o percentual de desconto para pagamento antecipado

893.448,00

0,00

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008,

893.448,00

## Decreta:

TOTAL GERAL

Artigo 1° - No exercício de 2017, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 09 (nove):

final 3: 11 (onze);

final 4: 12 (doze):

final 5: 13 (treze); final 6: 16 (dezesseis); final 7: 17 (dezessete):

final 8: 18 (dezoito):

final 9: 19 (dezenove); final 0: 20 (vinte).

Artigo  $2^\circ$  - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo  $1^\circ$  integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 09 (nove);

final 2: 10 (dez); final 3: 13 (treze);

final 4: 14 (catorze);

final 5: 15 (quinze); final 6: 16 (dezesseis);

final 7: 17 (dezessete);

final 8: 20 (vinte);

final 9: 21 (vinte e um);

final 0: 22 (vinte e dois).

Parágrafo único - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 19 (dezenove) do mês de abril.

Artigo 3° - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2017, poderá ser pago em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

I - janeiro:

final 1: 09 (nove); final 2: 10 (dez);

final 3: 11 (onze);

final 4: 12 (doze); final 5: 13 (treze);

final 6: 16 (dezesseis);

final 7: 17 (dezessete); final 8: 18 (dezoito);

final 9: 19 (dezenove);

final 0: 20 (vinte).

II - fevereiro: final 1: 09 (nove);

final 2: 10 (dez);

final 3: 13 (treze); final 4: 14 (catorze);

final 5: 15 (quinze); final 6: 16 (dezesseis);

final 7: 17 (dezessete);

final 8: 20 (vinte); final 9: 21 (vinte e um);

final 0: 22 (vinte e dois).

III - março: final 1: 09 (nove);

final 2: 10 (dez);

final 3: 13 (treze); final 4: 14 (catorze);

final 5: 15 (quinze); final 6: 16 (dezesseis);

final 7: 17 (dezessete);

final 8: 20 (vinte);

final 9: 21 (vinte e um);

final 0: 22 (vinte e dois). § 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão,

as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

1 - a primeira, no mês de março, até os dias indicados no

inciso III, observado o número final da placa; 2 - a segunda, até o dia 19 (dezenove) do mês de junho;

3 - a terceira, até o dia 19 (dezenove) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

1 - à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP do mês de recolhimento;

2 - ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observados os prazos de vencimento dessa parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no 3 - ao recolhimento das demais parcelas, observados os

seus prazos de vencimento.

Para fins do disposto neste decreto, consideram se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores.

Artigo 5° - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5° (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 6° - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2016, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2017, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2017:

I - em cota única, até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2017, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2017, sem desconto;

III - até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2017, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opcão pelo parcelamento.

§ 1° - Na hipótese do inciso III, deverá ser recolhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais.

§ 2° - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do

Artigo 7° - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2016

**GERALDO ALCKMIN** Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2016. OFÍCIO GS-CAT Nº 658/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2017. O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do

imposto, conforme dispõe o § 4° do artigo 21 da Lei n° 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

"§ 4° - Os dias de vencimento do imposto serão fixados pelo Poder Executivo."

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1° do artigo 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores: "Artigo 21 - ..

§ 3° - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo.";

"Artigo 22 -

§ 1° - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5° (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Pode Executivo."

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento antecipado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes DECRETO Nº 62.207, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

> Altera o anexo I, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, que fixa, para as unidades de saúde dos órgãos e entidades que especifica, os limites de Plantões por mês dos integrantes das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá providencias correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, Decreta:

Artigo 1° - O anexo I, a que se refere o artigo 1° do Decreto

nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do

mês subsequente ao de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária Samuel Moreira da Silva Junioi

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto Nº 62.207, de 5 de outubro de 2016

	QUANTIDADE DE PLANTÕES							
AUTARQUIAS	AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
Secretaria da Saúde	3.262	7.609	5.996	17.925				
Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário	180	750	240	2400				
TOTAL	3.442	8.359	6.236	20.325				

# Atos do Governador

DECRETO(S)

## **DECRETOS DE 5-10-2016**

Designando: com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei 14.653-2011. e nos termos do art. 61 do Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom, aprovado pelo Dec. 57.785-2012, os adiante indicados para inte grarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação na qualidade de representantes do patrocinador:

I – Nivaldo Manêa Bianchi, RG 10.554.469-3, como titular, em complementação ao mandato de Rosilene Aparecida Cheron Gentile, RG 17.756.876-8, que fica dispensada;

II - Rosilene Aparecida Cheron Gentile, RG 17.756.876-8. como suplente, em complementação ao mandato de Ana Carolina Feracini Gimenes, RG 33.832.307-7, que fica dispensada;

adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes: do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

com fundamento no art. 23, III, da Lei 12.548-2007, os

Flavia Maria Oliveira Ferraro, RG 17.531.293-X, como titular, em complementação ao mandato de Diva Carvalho, RG 5.526.825-0, que fica dispensada: Valquiria Prando, RG 17.162.637-0, como suplente, em complementação ao mandato de Ricardo Enrico Ventura Rodrigues,

RG 15.812.072-3, que fica dispensado; nos termos do art. 23 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda:

Titular: Nivaldo Manêa Bianchi, RG 10.554.469-3, em complementação ao mandato de Rosilene Aparecida Cheron Gentile que, na oportunidade, fica dispensada;

Suplente: Rosilene Aparecida Cheron Gentile, RG 17.756.876-8, em complementação ao mandato de João Carlos da Silva que, na oportunidade, fica dispensado.

## Nomeando:

com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 452-74, e nos termos do art. 8º do Regulamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Dec. 5.376-74. alterado pelo Dec. 25.690-86, o adiante indicado para integrar, como membro, o Conselho Consultivo da mencionada Caixa Reneficente:

Ten Cel PM Dario Garcia de Medeiros, em complementação do mandato do Cel Res PM Robson Bianchi que, na oportunidade, fica dispensado;

nos termos do art. 13, combinado com o art. 12 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, 58.383-2012, e 61.214-2015, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes: da Secretaria do Meio Ambiente:

respectivamente como titular e suplente; da Coordenadoria de Planeiamento Ambiental-CPLA: Eduardo Trani, RG 5.906.933-8, como titular, que terá como suplente Lucia Bastos Ribeiro de Sena, RG 5.663.776, da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEA, ambos em recondução;

da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental-CFA: Sérgio

da Coordenadoria da Biodiversidade e Recursos Naturais-

CBRN: Danilo Angelucci de Amorim, RG 15.978.548 e Roberto

Pitaguari Germanos, RG 21.759.809-2, ambos em recondução,

Luís Marçon, RG 33.280.175-5, como titular, que terá como suplente Gastão Donadi, RG 7.982.949-1, da Coordenadoria de Parques Urbanos-CPU, ambos em recondução: da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Paulo Santos de Almeida, RG 19.503.360-7

e Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, RG 23.996.970-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente; da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Iracy Xavier da Silva, RG 5.408.457-X, como titular e Carlos Roberto dos Santos, RG 18.756.249, em recondução, respectiva-

mente como titular e suplente; da Secretaria da Saúde: Luis Sérgio Osório Valentim, RG 13.803.552-0 e Cristiane Maria Tranquillini Rezende, RG 21.906.423-4, ambos em recondução, respectivamente como

titular e suplente; da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Rubens Naman Rizek Junior, RG 15.481.481-7 e José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Energia e Mineração: Marco Antonio Castello Branco, RG 2.877.377 e Antonio Celso de Abreu Junior, RG 7.538.370-6, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Mônica Ferreira do Amaral Porto, RG 6.598.705 e Joaldir Reynaldo Machado, RG 4.116.666-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Habitação: Roberto Lucca Molin RG 8.099.325-4 e Nelson Luiz Baeta Neves Filho, RG 10.236.878-8. ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Valéria Rossi Domingos, RG 6.500.113-8, como titular, em recondução, que terá como